



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

I

Série

Número 10

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 34/2021

Procede a alteração do n.º 3 da Resolução n.º 9/2021, de 8 de janeiro, que autoriza a entidade denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada, IHM, EPERAM, a atribuir apoios, a fundo perdido, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de maio, a agregados familiares que viram as suas casas de habitação permanente danificadas e a carecer de recuperação total ou parcial, na sequência da grave intempérie que, no passado dia 25 de dezembro, assolou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do município de São Vicente, em conformidade com o levantamento já efetuado por aquela entidade pública empresarial, aplicando-se toda a regulamentação em vigor para aquele programa, exceto o limite máximo do apoio a conceder a cada agregado familiar, bem como a sua amortização.

Resolução n.º 35/2021

Altera a redação do n.º 5 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro que determina o ajustamento, reforço e implementação de novas medidas na Região Autónoma da Madeira para controlar e conter a doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial como pandemia, contribuindo para a proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região Autónoma, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, nomeadamente quanto à circulação na via pública, bem como às atividades de natureza comercial, industrial e de serviços, entre outras.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 34/2021**

Considerando que, após a aprovação da Resolução n.º 9/2021, de 8 de janeiro, foram detetadas pela Câmara Municipal de S. Vicente e pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM novas situações a carecer de apoio social na área da habitação, na sequência da Intempérie que, no passado dia 25 de dezembro de 2020, fustigou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente e a freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

1. Alterar o n.º 3 da Resolução n.º 9/2021, de 8 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:
“3. A despesa global prevista para a totalidade dos apoios a conceder nos termos dos números anteriores é de € 600.000,00 e está devidamente inscrita no Orçamento Privativo da IHM, EPERAM, para o ano de 2021.”.
2. Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao abrigo do regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, a arrendar fogos no mercado privado, localizados no concelho de São Vicente, para subarrendamento provisório em regime social, de agregados familiares que viram as suas habitações afetadas pela Intempérie que, no passado dia 25 de dezembro de 2020, fustigou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente.
3. Determinar que, durante a vigência dos contratos de subarrendamento provisório previstos no número anterior, será devida a renda social mínima.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 35/2021

Considerando as disposições da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro que, estabeleceu limitações à liberdade de circulação até ao dia 31 de janeiro, como forma de procurar conter o recrudescimento de casos de COVID-19;

Considerando que haverá, contudo, que salvaguardar a realização sem disrupções do ato eleitoral do próximo dia 24 de janeiro, quer do ponto de vista do livre exercício do direito de voto, quer do ponto de vista da concretização de outras operações materiais ligadas ao apuramento dos resultados eleitorais;

Considerando, por outro lado, a possibilidade do exercício do voto antecipado, nas suas diversas modalidades, e a necessidade de garantir igualmente que, nos dias em que o voto antecipado se pode concretizar, são igualmente criadas exceções à regra de liberdade de circulação imposta pela Resolução n.º 19/2021;

Considerando por último, que haverá que garantir a prestação de alguns serviços de natureza essencial, na aceção do disposto no artigo 10.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, para além do período de atividade fixado pela Resolução n.º 19/2021, já

citada, clarificando a possibilidade dessas prestações de serviços, em áreas essenciais, poderem continuar ser concretizadas, e, por consequência, as empresas que as prestam poderem exercer atividade.

Assim, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

- 1 - Estabelecer uma derrogação ao disposto que nos números 1 e 2 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro, de modo a permitir a participação dos eleitores no ato eleitoral com vista à eleição do Presidente da República, seja no dia 24 de janeiro, seja nos dias de calendário publicamente identificados para a realização do voto antecipado, nas suas diversas modalidades.
- 2 - O disposto no número anterior é extensivo aos membros das assembleias de voto, assembleias de apuramento geral e ainda a outros intervenientes no processo eleitoral, nas diversas datas associadas ao de voto antecipado, ao dia da eleição ou de dias subsequentes relativos ao apuramento dos resultados oficiais.
- 3 - Os eleitores que exerçam o seu direito de voto em regime de voto antecipado em qualquer das suas modalidades devem efetuar prova dessa qualidade mediante apresentação às autoridades do documento comprovativo do requerimento e/ou confirmação da inscrição.
- 4 - Os membros das assembleias de voto, assembleias de apuramento geral e ainda a outros intervenientes no processo eleitoral, nas diversas datas associadas ao de voto antecipado, ao dia da eleição ou de dias subsequentes relativos ao apuramento dos resultados oficiais, deverão apresentar credencial ou outro documento justificativo dessa qualidade.
- 5 - Alterar a redação do n.º 5 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro, nos termos seguintes:
“ 5- (...)
a) (...);
b) Clínicas, consultórios médicos e veterinários, serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
h) As empresas que exerçam atividade no setor de serviços, que tenham sido contratadas por algum dos setores de atividade identificados nas alíneas anteriores, por entidades ligadas à prestação de serviços essenciais, na aceção do disposto no art.º 10.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, ou ainda pelas entidades públicas referidas no n.º 15 da presente Resolução, desde que devidamente credenciadas pela entidade contratante do serviço a prestar.”
- 6 - A presente Resolução produz efeitos no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)